

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 3º Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de aquisições internas de matéria prima e embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa XINGU LÁCTEOS LTDA - unidade Tucumã, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.606.439-1.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria.

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (Seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 7º A empresa XINGU LÁCTEOS LTDA - unidade Tucumã, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.606.439-1, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa XINGU LÁCTEOS LTDA - unidade Tucumã, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.606.439-1, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. A empresa XINGU LÁCTEOS LTDA - unidade Tucumã, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.606.439-1, deverá especificar em sua embalagem a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 13 (Treze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 06 de maio de 2026.

MAURO RODRIGUES BASTOS

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1335613

RESOLUÇÃO Nº 029, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Altera e acrescenta artigo à RESOLUÇÃO Nº018, de 23 de junho de 2022, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa BBB - BELÉM BIOENERGIA BRASIL S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto nº2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 06 de maio de 2026; e

Considerando o Processo SEDEME Nº2026/2442452, de 23 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº018, de 23 de junho de 2022, que concede tratamento tributário às operações realizadas

pela empresa BBB - BELÉM BIOENERGIA BRASIL S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.361.022-0, com a seguinte redação: "Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições internas e nas operações de importação do exterior de matéria prima destinados ao processo produtivo da empresa BBB - BELÉM BIOENERGIA BRASIL S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.361.022-0.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 1-A à RESOLUÇÃO Nº018, de 23 de junho de 2022, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa BBB - BELÉM BIOENERGIA BRASIL S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.361.022-0, com a seguinte redação:

"Art. 1-A Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de importação do exterior de embalagens destinadas ao processo produtivo da empresa BBB - BELÉM BIOENERGIA BRASIL S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.361.022-0."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 06 de maio de 2026.

MAURO RODRIGUES BASTOS

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 030, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Altera e acrescenta artigo à RESOLUÇÃO Nº019, de 23 de junho de 2022, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa BBB - BELÉM BIOENERGIA BRASIL S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto nº2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 06 de maio de 2026; e

Considerando o Processo SEDEME Nº2026/2442452, de 23 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº019, de 23 de junho de 2022, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa BBB - BELÉM BIOENERGIA BRASIL S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.365.839-8, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições internas e nas operações de importação do exterior de matéria prima destinados ao processo produtivo da empresa BBB - BELÉM BIOENERGIA BRASIL S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.365.839-8.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 1-A à RESOLUÇÃO Nº019, de 23 de junho de 2022, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa BBB - BELÉM BIOENERGIA BRASIL S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.365.839-8, com a seguinte redação:

"Art. 1-A Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de importação do exterior de embalagens destinadas ao processo produtivo da empresa BBB - BELÉM BIOENERGIA BRASIL S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.365.839-8."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 06 de maio de 2026.

MAURO RODRIGUES BASTOS

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 031, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Altera "ad referendum" dispositivos da RESOLUÇÃO Nº 31 de 22 de setembro de 2025, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa FLORAPLAC MDF LTDA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o que dispõe o art. 6º, inciso VII do Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando as deliberações tomadas na reunião da Comissão da Política de Incentivos Fiscais do Estado do Pará, realizada em 06 de maio de 2026, constante no processo 2026/2870400.